



PL: 17/15  
FL: 60

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA N<sup>o</sup> 3 AO SUBSTITUTIVO 1**  
**AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 17/2015**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
em 23 de 06. 2015  
PRESIDENTE

Acrescente ao corpo do Substitutivo 01 a seguinte redação renumerando os demais :

*“As isenções previstas nesta lei devera ser atualizado sempre que houver a correção do I.P.T.U. através da inflação anual, acompanhado o mesmo índice apurado”.*

*Sala da sessões, 18 de junho de 2015.*

---

**JAMIL JANENE**  
Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
***Estado do Paraná***

*Emenda nº 3 ao Substitutivo nº 1*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 32 / 2015 Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, estabelecendo em R\$ 111.782,82 ( cento e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos ) a parcela do valor venal sujeita à isenção, na forma que menciona

Como e de praxe o executivo aumentar o I.P.T.U através dos índices de inflação, seria mais do que justo também o valor da isenção desta Lei acompanhar esta evolução.

Podemos afirmar que é necessário fazer justiça aos munícipes, já que a não atualização anual do valor do referido desconto desde 2001, através da inflação como é feito com o I.P.T.U. causou prejuízo a muitos contribuintes que deixaram de ser isentos ou tiveram um desconto menor devido a não correção do desconto.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2015.

*Jamil Janene*  
JAMIL JANENE  
VEREADOR